



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 483/87

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO TABAGISMO EM TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAL E EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas ou charutos no interior de veículos de transportes coletivos de massa, em linhas municipal, de exclusiva concessão da Prefeitura.

Parágrafo Único - A proibição de que trata este artigo não se aplicará aos veículos de transportes do tipo executivo, turismo ou especial.

Art. 2º - Fica proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e outros congêneres em ambientes fechados de repartições públicas municipais.

Parágrafo Único - O infrator fica sujeito a uma multa de dez por cento do salário referência, cobrado no ato da infração, pelo chefe da repartição em talão próprio após a primeira advertência.

Art. 3º - A regulamentação da Lei se regerá pelas Leis nºs 3.615 e 3.688 do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de no
vembro de 1987.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração,
na data supra.

Maurino Roberto de Souza
MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração